



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONCESSÕES EXISTENTES E DELEGAÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 7º AO CONVÊNIO 006/96

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E O ESTADO DO PARANÁ, PARA A ADMINISTRAÇÃO DE RODOVIA E A EXPLORAÇÃO DE TRECHO DA RODOVIA FEDERAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, criado pela Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEP 70044-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Transportes Terrestres, Senhor **MARCELLO DA COSTA VIEIRA**, considerando a delegação de competência do Sr. Ministro de Estado da Infraestrutura conforme o disposto no inciso II do Artigo 4º da Portaria GM nº 046, de 11 de março de 2021, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 019475543-5 MDEX, inscrito no CPF sob o nº 021.332.167-07, doravante denominada **DELEGANTE**, e o **ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Curitiba - PR, neste ato representado pelo seu Governador, Sr. **CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 032.084.489-70, portador da cédula de de identidade nº 6.621.735-3, com domicílio especial no Palácio Iguazu, sito na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n - Curitiba/PR, doravante denominado **DELEGATÁRIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.882/0001-32, sito na Av. Iguazu nº 420 - 2º andar, na cidade de Curitiba/PR, representada por seu Secretário, Sr. **SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA**, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, residente e domiciliado à Rua Joaquim de Paula Xavier, Nº 1.100, CEP: 84050.000 - Ponta Grossa/PR, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DER**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com sede na Av. Iguazu, nº 420 - 6º andar, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 860.029.889-04, residente e domiciliado à Rua Atílio Bório nº 80, apartamento 1502, CEP 80050-250, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominado **DER**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio de Delegação de Rodovias nº 006/96.

Considerando a necessidade de se ajustar o prazo de vigência do presente Convênio de Delegação à data de encerramento do contrato de concessão correspondente.

Considerando o Art. 18 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que autorizada a União transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mediante doação, acessos e trechos de rodovias federais envolvidos por área urbana ou substituídos em decorrência da construção de novos trechos.

Considerando as características eminentemente urbanas do traçado antigo do segmento rodoviário, o qual atualmente se encontra substituído pelo CONTORNO RODOVIÁRIO DE CAMPO LARGO - construído inicialmente como variante de traçado (sentido único crescente) e mantendo a pista antiga como sentido decrescente, até que após ser duplicado pela Concessionária assume a linha geral da Rodovia BR-277 entre os quilômetros 122,2 e 140,5, de maneira que o segmento urbano antigo não mais se presta ao atendimento do tráfego rodoviário de passagem, ficando destinado a interesses locais e de acesso à cidade.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda e a Cláusula Décima do Convênio de Delegação nº 006/96, que trata da Identificação das Rodovias e dos Trechos de Rodovias Federais e do prazo de vigência do instrumento, respectivamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. A Cláusula Segunda do Convênio de Delegação nº 006/96 passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

“Ficam excluídos do quadro das rodovias federais delegadas os seguintes trechos (Trechos urbanos) nomeados e identificados:

BR	UF	Código	Local de Início	Local de Fim	km inicial	km final	Ext.	Sup	Federal Coincidente
277	PR	277VPR1015	ENTR PR-423	ENTR PR-510 (P/BATÉIAS)	10,7	16,4	5,7	PAV	376BPR0440
277	PR	277VPR1020	ENTR PR-510 (P/BATÉIAS)	ACESSO CAMPO LARGO	16,4	18,4	2	PAV	376BPR0445

Ficam incluídos no quadro das rodovias federais delegadas os seguintes trechos (Contorno de Campo Largo) nomeados e identificados:”

BR	UF	Código	Local de Início	Local de Fim	km inicial	km final	Ext.	Sup	Federal Coincidente
277	PR	277BPR0058	Entr BR-376 (Início Cont Campo Largo)	Entr PR-510 (P/BATÉIAS)	122,2	124,3	2,1	PAV	376VPR1005
277	PR	277BPR0060	Entr PR-510 (P/BATÉIAS)	Entr PR-423	124,3	130,2	5,9	PAV	376VPR1010
277	PR	277BPR0065	Entr PR-423	Acesso Fábrica Cimento Itambé	130,2	134	3,8	PAV	376VPR1015
277	PR	277BPR0070	Acesso Fábrica Cimento Itambé	Acesso Santa	134	140,5	6,5	PAV	376VPR1020

2.2. A Cláusula Décima do Convênio de Delegação nº 006/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“A presente delegação terá vigência até 27 de novembro de 2021, prorrogável na forma da lei.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

3.1. O Encerramento do Convênio de Delegação nº 006/96 se dará de acordo com as diretrizes preconizadas pela Portaria nº 457, de 23 de julho de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

3.2. Imediatamente após a data fixada na CLÁUSULA SEGUNDA, a UNIÃO ficará responsável pela administração das rodovias federais objeto do Convênio de Delegação nº 006/96, incluindo sua operação, conservação e manutenção, abrangendo, além dos bens transferidos por meio do presente Convênio, aqueles vinculados às rodovias federais adquiridos durante sua vigência;

3.3. Ficarão também sob a responsabilidade da UNIÃO, a partir da data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, a guarda patrimonial dos bens imóveis vinculados às rodovias federais objeto do Convênio de Delegação nº 006/96.

3.4. O Termo de Arrolamento e Transferência de Bens que refletirá o inventário de bens relativos ao Convênio de Delegação nº 006/96 deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias após a data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias mediante justificativa fundamentada.

3.5. O Termo de Arrolamento e Transferência de Bens poderá ser revisto em até 12 (doze) meses após a data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA.

3.6. A partir da data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, fica permitido ao Estado do Paraná e ao DER/PR, ou a terceiros sob sua designação, o livre acesso às rodovias e instalações vinculadas ao Convênio de Delegação nº 006/96, durante o prazo de 12 (doze) meses relativo à eventual revisão do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens.

3.7. Para os trechos rodoviários objeto do Convênio de Delegação nº 006/96 onde estiverem sendo realizadas obras com final previsto em data posterior àquela definida na CLÁUSULA SEGUNDA, deverão ser firmados Convênios específicos com esta finalidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO

4.1. As Autorizações Especiais de Trânsito - AET's, solicitadas após a data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, serão de atribuição de análise, emissão e administração plena pela UNIÃO.

4.2. AET's solicitadas anteriormente à data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, analisadas e emitidas pelo DER/PR, serão válidas em relação aos trajetos e demais parâmetros constantes do documento autorizatório, enquanto dentro de sua validade.

4.3. A partir da data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, eventuais prorrogações de AET's emitidas pelo DER/PR serão de atribuição de análise, emissão e administração plena pela UNIÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio de Delegação nº 006/96 e seus termos aditivos que não foram modificadas no todo ou em parte pelo presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável aos convênios por força do art. 116 da mesma Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação, em extrato, do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, deverá ser providenciada pelo Ministério da Infraestrutura e pelo Estado do Paraná até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do artigo 61º da Lei nº 8.666, de 1993, e, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Secretário Nacional de Transportes Terrestres
Ministério da Infraestrutura
DELEGANTE

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR

Governador do Estado do Paraná
DELEGATÁRIO

SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná
INTERVENIENTE DO DELEGATARIO

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor Geral do DER/PR
INTERVENIENTE DO DELEGATARIO



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Furiatti Saboia, Usuário Externo**, em 19/10/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Alex Cruz de Oliveira, Usuário Externo**, em 19/10/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, Usuário Externo**, em 20/10/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Secretário Nacional de Transportes Terrestres**, em 20/10/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Reichert, Diretor do Departamento de Transporte Rodoviário**, em 20/10/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Pericles Tadeu da Costa Bezerra, Analista de Infraestrutura**, em 20/10/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4730080** e o código CRC **18EE4620**.



Referência: Processo nº 50000.001538/2021-42



SEI nº 4730080

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste ,Sala 218
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 612029-7738 - www.infraestrutura.gov.br